

Regulamento Interno

APTAD

**Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis
Descaracterizados**



12 de Março de 2024 - Versão 1.0

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, FIM E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO	PÁGINA 03
ARTIGO 2º FIM	PÁGINA 03
ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS	PÁGINA 03

CAPÍTULO SEGUNDO

SÓCIOS

ARTIGO 4º CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	PÁGINA 04
ARTIGO 5º ADMISSÃO, QUOTIZAÇÃO E JÓIA	PÁGINA 05
ARTIGO 6º DIREITOS E DEVERES	PÁGINA 05
ARTIGO 7º DO INCUMPRIMENTO DOS DEVERES	PÁGINA 05
ARTIGO 8º REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS PESSOAS COLECTIVAS	PÁGINA 06
ARTIGO 9º INSTAURAÇÕES DE PROCESSOS DISCIPLINARES	PÁGINA 06

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	PÁGINA 07
ARTIGO 11º MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	PÁGINA 07
ARTIGO 12º MANDATOS	PÁGINA 07
ARTIGO 13º ELEIÇÕES	PÁGINA 08

SECÇÃO SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL	PÁGINA 08
ARTIGO 15º ATRIBUIÇÕES	PÁGINA 08
ARTIGO 16º MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL	PÁGINA 08
ARTIGO 17º DIREITO A VOTO	PÁGINA 08
ARTIGO 18º REUNIÕES	PÁGINA 09
ARTIGO 19º CONVOCATÓRIA	PÁGINA 09

ARTIGO 20º | FUNCIONAMENTO PÁGINA 09

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

ARTIGO 21º | DIRECÇÃO PÁGINA 10

ARTIGO 22º | A COMPETÊNCIA PÁGINA 10

ARTIGO 23º | VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÁGINA 11

ARTIGO 24º | REUNIÕES PÁGINA 11

ARTIGO 25º | FUNCIONAMENTO PÁGINA 11

SECÇÃO QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º | A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO PÁGINA 11

ARTIGO 27º | CONSTITUIÇÃO PÁGINA 11

ARTIGO 28º | COMPETÊNCIAS PÁGINA 12

ARTIGO 29º | REUNIÕES PÁGINA 12

**CAPÍTULO QUINTO
CAPITAL**

ARTIGO 30º | DO PATRIMÓNIO PÁGINA 12

ARTIGO 31º | AQUISIÇÃO DO PATRIMÓNIO PÁGINA 12

CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO 32º | ANO SOCIAL PÁGINA 13

CAPÍTULO SÉTIMO

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33º | DISSOLUÇÃO PÁGINA 13

ARTIGO 34º | LIQUIDAÇÃO PÁGINA 13

**CAPÍTULO OITAVO
PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 35º | PROCESSO ELEITORAL PÁGINA 13

O presente Regulamento Interno tem como finalidade definir o regime de funcionamento da APTAD - Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis Descaracterizados.

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, FIM E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

1. A Associação, Pessoa Coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos, adota a denominação APTAD - Associação Portuguesa de Transportadores em Automóveis Descaracterizados, e é uma associação de âmbito Nacional, regendo-se pelo disposto na lei, nos seus estatutos e presente regulamento.
2. A sua duração é por tempo indeterminado.
3. A APTAD têm a sua sede na Praça Dom António Ribeiro, n.º 5A, 1750-372 Lisboa podendo instalar delegações, escritórios, lojas, ou qualquer outra forma de representação social nas zonas do território nacional de maior interesse para os associados.
4. Compete à Direcção propor à aprovação da Assembleia Geral a instalação das delegações e definir-lhes o respetivo estatuto jurídico e administrativo.
5. A APTAD incluirá pessoas colectivas e singulares que dela desejem fazer parte e que desenvolvam actividade no sector do TVDE, ou qualquer outra actividade afim correlativa ao sector.

ARTIGO 2º FIM

A APTAD tem como fim promover o estudo, a formação, a prossecução e a defesa dos interesses comuns dos associados, com vista ao desenvolvimento técnico e económico e a promoção da justiça e do equilíbrio sociais, relativamente às pessoas individuais e colectivas que explorem a indústria de transportes individuais e remunerados de passageiros em veículos descaracterizados a partir da plataforma (TVDE) ou qualquer outra actividade com esta relacionada.

ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS

1. Constituem atribuição da Associação:
 - a) Defender os direitos dos profissionais do setor TVDE;
 - b) Colaborar com as autoridades competentes na elaboração, aplicação e fiscalização de regulamentos, especificações e outros documentos técnicos destinados a promover o bom desenvolvimento do setor de atividade, com especial atenção para o cumprimento dos três pilares da sustentabilidade: social, económico e ecológico;
 - c) Representar os profissionais do TVDE e advogar por seus interesses perante entidades públicas e privadas, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

- d) Mediar os litígios entre os associados quando solicitado, através de comunicação à Direção ou à Assembleia-Geral, exceto nos casos em que tal conciliação seja competência de outras entidades;
- e) Divulgar todas as informações relevantes do setor entre os associados e promover ativamente a formação profissional de todos os motoristas e operadores de TVDE, visando contribuir para a melhoria da qualidade do serviço em todo o país;
- f) Prestar apoio aos associados, pelos meios e na forma a definir em regulamento, nos domínios jurídico, social, técnico e financeiro;
- g) Representar os Associados e o sector TVDE em colóquios, simpósios ou outras iniciativas;
- h) Divulgar junto de todos os cidadãos do país a importância do cumprimento da regulamentação aplicável, como forma de garantir a segurança e a qualidade do serviço TVDE;
- i) Promover a cooperação associativa dentro do princípio da franca solidariedade, sem prejuízo da livre concorrência;
- j) Associar-se ou filiar-se a associações, cooperativas, federações, confederações ou organismos nacionais, europeus ou internacionais, que prossigam fins similares e a quaisquer iniciativas que tenham em vista a realização dos objetivos da Associação, criando um fórum e intercâmbio de ideias e preocupações sobre a problemática do transporte de passageiros em veículos ligeiros;
- k) Cooperar com estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente sindicatos e federações sindicais, com vista ao cumprimento da lei aplicável ao sector, em termos laborais.
- l) Desenvolver qualquer outra atividade, não contemplada nas alíneas anteriores, relacionada, direta ou indiretamente, com o transporte de passageiros em veículos ligeiros;

CAPÍTULO SEGUNDO SÓCIOS

ARTIGO 4º CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Podem ser associados da APTAD todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas em dar concretização ao objecto e atribuições associativas enunciadas nos artigos 3º e 4º e que sejam admitidas nos termos do presente Regulamento Interno.
2. Os Associados são em número ilimitado e integram três categorias:
 - a) Fundadores – os que, reunindo os requisitos dos Efetivos, outorguem o acto constitutivo da Associação ou nela sejam admitidos nos trinta dias subsequentes à constituição;
 - b) Efetivos – Pessoas, singulares ou colectivas, estabelecidas em Portugal e de Direito português, que tenham, à data de admissão, licenciamento específico para a actividade TVDE ou qualquer outra actividade com esta relacionada;
 - c) Honorários – Pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado que tenham prestado relevantes serviços no âmbito do sector TVDE, ou apoiado a Associação por forma a promover o seu prestígio ou aumentar o respetivo património;

- d) Todos os associados têm o direito de participar nas Assembleias-Gerais mas apenas os associados fundadores e efectivos têm direito a voto e poder de concorrer aos órgãos sociais.

ARTIGO 5º **ADMISSÃO, QUOTIZAÇÃO E JOIA**

1. A admissão de Sócios Efetivos depende de deliberação da Direcção;
2. A admissão de Sócios Honorários depende de deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção;
3. Os valores das quotas é de € 6,00 (seis euros) mensais, com pagamentos semestrais ou anuais;
4. No acto da admissão, será requerido o pagamento de uma joia de inscrição no valor de € 10,00 (dez euros);
5. A alteração do valor das quotas e joia de inscrição dependem de deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção;

ARTIGO 6º **DIREITOS E DEVERES**

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos da APTAD:
 - a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - b) Subscrever solicitações à Associação, usar da palavra, solicitar providências e participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - c) Examinar os Livros de Actas dos Corpos Sociais;
 - d) Beneficiar dos serviços prestados para a Associação;
 - e) Beneficiar do direito de voto em todas as Eleições Nacionais, Distritais e Regionais;
 - f) Representar a APTAD em manifestações de direito cívico, convocadas e coordenadas pela associação, desde que explicitamente autorizado pela direcção;
 - g) Os Sócios Honorários podem assistir e intervir, sem voto, nas sessões da Assembleia-Geral;
2. São obrigações de todos os Associados da APTAD:
 - a) Respeitar os princípios estatutários, regulamentos, especificações e procedimentos aplicáveis, produzidos e/ou adotados pela Associação, bem como as deliberações da Assembleia e da Direcção;
 - b) Participar das reuniões, dos grupos sectoriais e das comissões de trabalho para que foram nomeados;
 - c) Pagar assiduamente as contribuições devidas à APTAD;
3. O não cumprimento pontual das quotas, com mora superior a três meses, pode estar sujeita a penalizações e até à demissão ou exclusão de associado;
4. Os Sócios Honorários não têm a obrigação de pagar contribuição exceto quando se comprometerem com o pagamento de determinado valor ou qualquer apoio financeiro, ficando neste caso em situação análoga à prevista ao ponto 2 deste artigo.

ARTIGO 7º **DO INCUMPRIMENTO DOS DEVERES**

1. Os Associados que não cumpram as suas obrigações estão sujeitos a penalidades:
 - a) As penas aplicáveis são, pela seguinte sequência:
 - i. A advertência;
 - ii. Suspensão por um período de um a três anos;
 - iii. Exclusão;
 - b) As penas de advertência e de suspensão são de competência da Direcção e a da exclusão será aplicada pela Direcção mas depende de confirmação da primeira Assembleia-Geral que se reúna, independentemente do assunto constar da respetiva convocatória;
 - c) Das deliberações punitivas ou absolutórias cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral que se realize, devendo o mesmo ser interposto no prazo de oito dias contados da data do conhecimento da deliberação;
 - d) O Associado que for excluído perde o direito ao património social;
2. Os Associados que tenham sido punidos podem readquirir os seus direitos:
 - a) Se o motivo da punição for o não pagamento dos seus compromissos pecuniários;
 - b) Nos demais casos por reabilitação ou revogação de punição;

ARTIGO 8º

REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS PESSOAS COLECTIVAS

1. A representação dos sócios que sejam pessoas colectivas só poderá ser confiada a quem nelas exerçam, com carácter efectivo, cargos de administração, gerência ou direcção, mediante confirmação através da certidão permanente;
2. Para efeitos do número anterior, as pessoas colectivas designarão o seu representante no acto da inscrição;
3. Caso o representante da pessoa colectiva perca a representatividade, a pessoa colectiva deverá nomear novo representante num prazo de 15 dias, sujeita a aprovação da direcção;

ARTIGO 9º

DAS INFRACÇÕES E DAS PUNIÇÕES

1. O não cumprimento do estipulado no presente Regulamento Interno constitui infracção disciplinar, punível após confirmação dos factos, consoante a sua gravidade e demais circunstâncias que a rodeiam, com:
 - a) Advertência escrita por carta registado com aviso de recepção, enviada por email;
 - b) Suspensão, sócios que se atrasem no pagamento dos seus débitos por período superior a três meses e não regularizarem as contribuições no prazo que lhes for concedido por email ou carta registada pela Direcção,
 - c) Suspensão dos direitos associativos, de um a três anos;
 - d) Exclusão - É aplicável aos Associados que:
 - i. Pela sua má conduta profissional e técnica põem em causa os objetivos ou prestígio da Associação, designadamente quando não acatem, no prazo de 30 dias, as instruções da Direcção para corrigir uma situação de irregularidade, no decurso de uma queixa

- fundamentada apresentada à APTAD por parte de cliente plataforma de intermediação ou de um Associado;
- ii. Se dissolverem ou deixarem de preencher as condições de admissão referidas nos Estatutos;
 - iii. Deixarem de cumprir os princípios deontológicos, designadamente os aprovados pelos órgãos sociais;
2. Os associados que estejam em mora no pagamento das suas contribuições por mais de três meses ficam automaticamente suspensos dos seus direitos, não podendo participar em Assembleias Gerais nem integrar os corpos sociais;
 3. Da pena de exclusão é possível recorrer para a Assembleia-Geral, para decisão definitiva;
 4. Os membros da direcção ficam automaticamente destituídos, na falta de mais de 50% das reuniões anuais, após as faltas serem deliberadas na reunião de direcção seguinte.

CAPÍTULO TERCEIRO ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Só os associados efetivos ou fundadores podem ser membros dos Órgãos Sociais.
2. Qualquer sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO 12º MANDATOS

1. O mandato dos membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.
2. Qualquer candidato a órgão social, terá que ter no mínimo 1 Ano de Associado Efectivo na data das eleições em que concorre, sem poder estar suspenso por falta de pagamento das quotas, ou qualquer infração ou punição existente nos Estatutos e no Regulamento Interno da APTAD.
3. O mandato dos três órgãos sociais, da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são propostos de forma independente e votados individualmente no acto eleitoral.
4. O mandato das Direcções Distritais e Regionais é de 3 Anos em acto isolado, com a Eleição efetuada em Assembleia Geral, com registo em livro de actas da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º ELEIÇÕES

As eleições processam-se de acordo com as normas fixadas para as Sociedades Civas e em conformidade com o presente regulamento.

SECÇÃO SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados da APTAD no pleno gozo dos seus direitos, sendo o seu órgão supremo e soberano para todas as decisões.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 15º ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício, fixar as participações, a sua periodicidade e o poder de cada associado;
 - c) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos propostos pela direcção.
 - d) Deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;
 - e) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais e destes tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;
 - f) Destituir os membros dos órgãos sociais quando os mesmos não cumpram com as suas obrigações estatutárias.
 - g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe venham a ser cometidos nos termos deste Regulamento Interno;
 - h) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação ou fusão com outras associações congéneres;
 - i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam concedidos no âmbito das disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO 16º MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Os órgãos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma mesa, eleita pela Assembleia-Geral, composta por um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros, não sendo a sua substituição automática, a Assembleia designará entre os associados presentes o que preencherá a vaga.

ARTIGO 17º DIREITO A VOTO

1. Têm direito a voto os associados fundadores e os efetivos.
2. Cada associado tem direito a um voto, exceção feita aos associados fundadores que têm direito a mais dois votos.

ARTIGO 18º REUNIÕES

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do Relatório de contas da Direcção.
2. A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por um mínimo de 20 (vinte) ou um quinto dos associados, prevalecendo o que for o número mais elevado;

ARTIGO 19º CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, se tal não ocorrer no prazo de cinco dias contados da data da recepção do requerimento, pelo Presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal.
2. A convocação será feita com a antecedência de quinze dias, por meio de email e publicação no site da APTAD, devendo indicar-se a hora, dia e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. Apresentação das listas para o acto eleitoral, têm que ser entregues na sede da APTAD, com oito dias de antecedência.
4. A Assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença ou representação de metade dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de associados.
5. Não havendo quórum que permita reunir em primeira convocação a sessão terá lugar meia hora depois da hora designada.
6. Se a Assembleia-Geral for convocada a requerimento de associados, a sessão só pode efetivar-se desde que estejam presentes ou pelo menos representados, em permanência, mais de três quartos dos associados requerentes.

ARTIGO 20º FUNCIONAMENTO

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.
2. Se a Assembleia-Geral tiver por objeto a exclusão, a suspensão ou destituição de qualquer dos órgãos sociais ou de um dos seus elementos, a reforma total ou parcial dos Estatutos, ou a apreciação de recursos respetivos, as deliberações só serão válidas se forem tomadas por três quartas partes dos votos dos associados presentes com direito a voto.
3. Tratando-se de liquidação ou de fusão com entidades congéneres, a deliberação da Assembleia só será válida se for tomada por um mínimo de três quartos dos votos dos associados presentes, fundadores ou efetivos com direito a voto.

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

ARTIGO 21º DIRECÇÃO

1. A Direcção é composta por cinco, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.
2. A Direcção encontra-se destituída quando o número dos membros seja inferior a 3 (três) elementos na sua direcção, tendo nessa situação de convocar novas eleições para os órgãos de direcção.
3. As Direcções Distritais e Regionais são compostas por três a cinco membros, Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e vogais.

ARTIGO 22º A COMPETÊNCIA

À Direcção compete:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia-Geral, e as suas próprias;
2. Representar a Associação em Juízo ou fora dela;
3. Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de atividades da Associação, de acordo com as linhas gerais dos estatutos, do Regulamento Interno e traçadas pela Assembleia-Geral;
4. Distribuir as funções entre os seus membros, assim como deliberar sobre a alteração das funções de cada um dos membros;
5. Criar e dirigir os serviços da Associação, contratar o pessoal necessário e fixar as respectivas remunerações, com aprovação do Conselho fiscal.
6. Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o plano de atividades e respetivos planos financeiros.
7. Contratar Administrativo/s ou colaboradores, e definir os respectivos poderes e funções, com aprovação da sua remuneração do conselho fiscal, não sendo autorizado o cargo a nenhum dos membros dos órgãos sociais.
8. Nomear Grupos de Trabalho e Comissões temporárias ou permanentes e seus Coordenadores, e definir a sua vinculação específica aos sectores constituídos;
9. Autorizar ajudas de custos aos membros da direcção, aprovadas em reunião de direcção pela maioria.
10. Admitir os Associados ou propor a admissão de associados honorários;
11. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida necessária ao cumprimento das finalidades da Associação, não definida nas atribuições dos outros órgãos da Associação;
12. Comprar e vender imóveis, direitos a eles relativos, onerar os mesmos, com salvaguarda do disposto no Artigo 32.º deste Regulamento Interno;
13. A autorização da remuneração dos membros da direcção terá que ser aprovada em reunião de direcção, com parecer favorável do Conselho fiscal.
14. Nomear representantes regionais e ilhas.
15. Contratar serviços permanentes ou eventuais, como consultorias.
16. Criar ou extinguir departamentos internos;
17. Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento Interno;

18. Apresentar à Assembleia-Geral Ordinária, o Relatório de Gestão e Balanço, bem como o Orçamento;
19. Elaborar os regulamentos internos;

ARTIGO 23º **VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação é vinculada por quaisquer 2 assinaturas das cinco possíveis da direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou Vice Presidente.

ARTIGO 24º **REUNIÕES**

1. A Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em sessão ordinária.
2. A Direcção reunir-se-á em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dois dos elementos da direcção.
3. As Direcções Distritais e Regionais reunir-se-ão uma vez por mês em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelos respectivos Presidentes, por dois dos seus Vice-Presidentes ou pela direcção nacional.

ARTIGO 25º **FUNCIONAMENTO**

1. A Direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
3. Só são autorizadas reuniões de direcção por videoconferência após autorização pela maioria dos membros presentes.
4. As Direcções Distritais e Regionais regem-se pelos Estatutos da APTAD e Regulamento Interno aprovados pela maioria dos membros da Direcção Nacional, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

SECÇÃO QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º **A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da direcção, da observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO 27º **CONSTITUIÇÃO**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários, podendo ser coadjuvado por um Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas, CC / ROC.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos da Direcção e controlar a execução do plano de actividades;
 - b) Zelar pela observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão do Balanço e da Demonstração dos Resultados;
 - e) Elaborar Relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
 - g) Cumprir as demais atribuições conferidas pela lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 29º REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção, ou a requerimento de dois dos seus membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUINTO PATRIMÓNIO /CAPITAL

ARTIGO 30º SUSTENTABILIDADE / PATRIMÓNIO

1. Constituem receitas da APTAD:
 - a) O produto das contribuições dos associados;
 - b) O valor resultante de publicações, cursos, seminários e quaisquer outras ações, designadamente de formação que promova;
 - c) Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação e o da constituição de direitos reais sobre os mesmos;
 - d) Quaisquer outras, em resultado de serviços prestados e de trabalhos ou actividades promovidos pela APTAD, no âmbito do respetivo objeto;
 - e) Doações que lhe sejam feitas;
 - f) O valor das quotas e joias de inscrição;

ARTIGO 31º AQUISIÇÃO DO PATRIMÓNIO

A aquisição, alienação ou oneração de imóveis depende de deliberação da Assembleia- Geral e do parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO 32º ANO SOCIAL

O ano social é o civil.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33º DISSOLUÇÃO

A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos do número total de associados presentes.

ARTIGO 34º LIQUIDAÇÃO

O prazo para a liquidação será definido pela Assembleia-Geral. A Assembleia-Geral que delibere o destino do património social designará os liquidatários da sua dissolução, bem como o destino do património social.

CAPÍTULO OITAVO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35º PROCESSO ELEITORAL

As eleições para os cargos diretivos deverão processar-se da seguinte forma:

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
2. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.
4. A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois Secretários.
6. Os associados que constituem a Comissão Eleitoral devem deter essa qualidade há mais de um ano e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.
7. Até ao 30º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício a Direção procederá à indicação dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral, que se considerará constituída a partir dessa data.
8. Nos quinze dias imediatamente subsequentes, e consultada a Direção cessante, a Comissão Eleitoral indica a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.
9. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral dará conhecimento a todos os associados que o caderno eleitoral estará disponível para consulta na Sede da Associação.
10. O caderno eleitoral conterà relativamente a cada associado uma menção indicando se o mesmo tem ou não as suas quotizações em dia.

11. Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direção, a apresentar até ao terceiro dia posterior ao da sua publicitação, sendo a decisão da Direção proferida em 24 horas.
12. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por carta, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico.
13. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o décimo quinto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
14. A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e de encerramento das urnas.
15. A apresentação das listas eleitorais é feita por carta registada com aviso de recepção endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.
16. As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, e do mandatário da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda, para cada órgão social, um número de candidatos suplentes igual a, pelo menos, um terço arredondado pelo excesso do número dos candidatos efetivas.
17. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: morada ou domicílio profissional e endereço eletrónico.
18. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.
19. Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um mandatário para o representar em todas as operações do processo eleitoral.
20. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
21. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
22. Até ao décimo dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará as listas admitidas à eleição, entre todos os associados.
23. O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da divulgação das listas.
24. Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.
25. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associado.
26. Não é possível exercer o voto por correspondência ou por procuração.
27. A Mesa de Voto é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e a quem compete dirigir as operações de sufrágio, pelos dois secretários que integram a Mesa da Assembleia Geral.
28. Cada Lista concorrente pode designar dois observadores para fiscalizar a regularidade das operações de votação bem como de apuramento e contagem dos votos.
29. Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
30. A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.

- 31.** Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
- 32.** Efetuado o apuramento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em ato seguido proclamará os resultados.
- 33.** Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 34.** No prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos associados eleitos, lavrando-se o respetivo termo, o qual será apenso à ata da Assembleia Geral Eleitoral.